



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.777, de 17 de fevereiro de 2005.

Altera a Lei n.º 1.661, de 04 de abril de 2002, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista - A.P.A.E, no tocante ao convênio firmado.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista - A.P.A.E, de que trata a Lei n.º 1.661, de 04 de abril de 2002.

Parágrafo único – A minuta do Convênio de que trata o “caput” deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alterações constantes no Termo de Convênio, parte integrante da Lei n.º 1.661, de 04 de abril de 2002.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e cinco.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. no. 9.455.915-6 - SSP/SP e C.P.F. no. 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, representada por seu Presidente **LUIZ FELLIPINI MONTICELLI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 4.621.124, e CPF n.º 133.444.608-15, residente e domiciliado na Rua Felice Consentino, 158 – Jardim Paulista, na cidade de Campo Limpo Paulista, de acordo com a Lei Municipal no. _____ que revogou a Lei Municipal nº 1661, de 04 de abril de 2002, e protocolado no. 8676/04, de 01/12/04, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Prefeitura, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizada pela Lei no. _____, compromete-se a ceder profissionais técnicos à APAE, limitados ao valor mensal, inclusos os encargos sociais, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na data da assinatura do presente Convênio, bem como a demanda de alimentação escolar, passe escolar e combustível, limitado a 500 (quinhentos) litros por mês.

PARÁGRAFO 1º

Este Convênio será revisto anualmente pelos partícipes.

PARAGRAFO 2º

O valor limite dos profissionais técnicos será automaticamente corrigido na hipótese de reajustes ou alterações salariais promovidos pela Prefeitura.

CLÁSULA SEGUNDA - VALOR

Dá-se a este Convênio, somente para efeito contratual, o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as cláusulas quinta e sexta.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1- Cumprir integralmente o OBJETO, Cláusula Primeira deste Convênio.
- 3.2- Ceder, sem quaisquer ônus à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, além dos profissionais técnicos citados na Cláusula Primeira, as funcionárias que irão ocupar o cargo de Diretora – Pedagógica e Terapeuta Ocupacional, contratadas pela Prefeitura, a fim de desenvolverem as atividades inerentes aos cargos, objetivando uma melhoria na coordenação de todo o trabalho a ser desenvolvido na APAE, promovendo, dessa forma, o perfeito e adequado ajustamento do excepcional junto à sociedade.
- 3.3- No caso de afastamento dos profissionais técnicos e servidores cedidos à APAE, por qualquer motivo, a PREFEITURA providenciará sua substituição para dar continuidade aos trabalhos iniciados.
- 3.4- Substituir o profissional técnico que não estiver desempenhando a contento suas funções, quando solicitado pela APAE e avaliado pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se obriga:

- 4.1 – Contratar por si, ou em regime de cooperativa, profissionais e pessoal técnico adequado para assistência aos excepcionais, complementando a mão-de-obra cedida pela Prefeitura, a fim de desenvolver um programa de educação, desenvolvimento e ajustamento do excepcional junto à comunidade;
- 4.2 – Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;
- 4.3 – Instruir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;
- 4.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas no item 4.1, se for o caso;
- 4.5 – Proceder ao atendimento das crianças, compreendendo as áreas técnicas e psicopedagógicas.
- 4.6 – Manter sempre atualizado o prontuário do aluno e o arquivo da Instituição;
- 4.7– Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aluno para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 4.8 – Atender os alunos e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVÊNIO;
- 4.9 – Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- 4.10 – Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 4.11 – Atender prioritariamente os alunos carentes;
- 4.12 – Manter cadastro atualizado da Associação junto à PREFEITURA;
- 4.13- Tornar público e divulgar os termos deste Convênio;
- 4.14 – Enviar mensalmente à PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como da frequência dos profissionais técnicos, gastos com alimentação, passe escolar e combustível.
- 4.15 - Ceder, sempre que solicitado pela Prefeitura e havendo disponibilidade, o prédio e instalações da Entidade para atividades cívicas, educativas, culturais e esportivas do Município;
- 4.16 - Participar, quando convocada pela PREFEITURA, das atividades e programas oficiais do Município nas áreas da educação, da cultura e de esportes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A PREFEITURA somente se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores por ela cedidos à APAE.

10.2- Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante prévia autorização legislativa.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e cinco.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

LUIZ FELLIPINI MONTICELLI
Presidente da Associação de Paes e
Amigos dos Excepcionais – APAE

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____

NOME: _____

RG: _____

ASS.: _____

NOME: _____

RG: _____